

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 01.02.017305.003054/2025-50

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA PARA CONTROLE SOLAR**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE.

Manaus – Amazonas
AGOSTO/2025

fhaj@fhaj.am.gov.br
www.fhaj.am.gov.br
facebook.com/hospitaladrianojorge
instagram.com/fhajoficial

Fone: (92) 3612-2200
Rua Belém, 1449, São Francisco
Manaus – AM
CEP: 69079-015



Fundação Hospital
Adriano Jorge



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE

CNPJ: 06.168.092/0001-08

ENDEREÇO: Rua Belém, nº 1.449 – São Francisco

CIDADE: Manaus **UF:** AM **CEP:** 69.079-015

DDD/FONE: (92) 3612-2200

DDD/FAX: (92) 3612-2291

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação emergencial de Empresa Especializada na prestação do **SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA PARA CONTROLE SOLAR**, com fornecimento de material, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, solicitado através da Gerência de Engenharia de Manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 Especificações

LOTE Nº 01						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	MEDIDA UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	121651	VIDRO , Película de controle solar resistente (Insulfilme) 25% 50% 75% e 100% - c/ aplicação - CPU 2162. Observação: película do tipo fotocromática.	METRO QUADRADO	550	R\$ 107,00	R\$ 58.850,00
02	137108	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA , Prestação de serviços de aplicação de película tipo Insulfilme, com bloqueio de 100% da luz transmitida interna ou externamente (BLACK OUT), com instalação no local, conforme projeto básico.	METRO QUADRADO	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00



		Observação: película do tipo fotocromática.				
--	--	---	--	--	--	--

- 3.2** O prazo para início da execução dos serviços, deverá ser imediato após a emissão da Nota de Empenho (NE), com duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante necessidade da CONTRATANTE, considerando também o tempo de garantia de 6 (seis) meses pelo serviço executado, a contar da data de entrega da última película instalada.
- 3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial de empresa especializada para a aplicação de películas para controle solar e luminosidade em ambientes hospitalares é essencial para melhorar o conforto, segurança e eficiência energética das instalações.

A aplicação de películas nas portas e janelas de vidro da FHAJ permite uma redução significativa na incidência de calor proveniente da luz solar direta, diminuindo a carga térmica nos ambientes e auxiliando na estabilização da temperatura interna, reduzindo a necessidade de uso excessivo do sistema de ar-condicionado. Em um ambiente hospitalar, onde o funcionamento do ar-condicionado é contínuo e fundamental para o conforto e saúde dos pacientes, a diminuição da carga térmica implica diretamente em um consumo menor e mais eficiente de energia.

Ambientes hospitalares específicos, como leitos de internação, salas de espera e consultórios, requerem um nível adequado de luminosidade que seja confortável para os pacientes e facilite o trabalho dos profissionais. A aplicação de películas ajuda a equilibrar a intensidade da luz natural, minimizando o excesso de luminosidade que pode causar desconforto visual, fadiga ocular e dificuldades para a leitura e a realização de procedimentos médicos. A redução dos reflexos em telas de computadores, monitores e equipamentos médicos melhora as condições de trabalho dos profissionais, favorecendo a ergonomia e a precisão durante o atendimento.

Em áreas como UTI, salas de cirurgia e setores administrativos, onde a privacidade é essencial, as películas podem ser utilizadas para aumentar a opacidade das janelas, garantindo a privacidade dos pacientes e dos funcionários. As películas também podem desempenhar uma função de segurança quando



aplicadas nos vidros de portas e janelas, pois aumentam significativamente a proteção física dos usuários em caso de acidentes e quebras. Essas películas formam uma camada protetora sobre o vidro, que age como um reforço estrutural, mantendo os fragmentos presos à película em vez de se dispersarem pelo ambiente, reduzindo o risco de cortes e lesões para pacientes, visitantes e funcionários. Esse tipo de proteção é especialmente importante em locais de grande circulação, como hospitais, onde a integridade física dos usuários deve ser uma prioridade. Além disso, a película dificulta a quebra intencional dos vidros, contribuindo para a segurança contra invasões ou tentativas de acesso não autorizado, o que traz maior segurança e tranquilidade ao ambiente hospitalar.

As películas do tipo blackout nas janelas de salas de exames e procedimentos específicos, como as de eletroencefalograma (EEG), eletroneuromiografia (ENMG), polissonografia e mucopolissacaridose, desempenham um papel essencial na qualidade dos diagnósticos e tratamentos. Os procedimentos, em sua maioria, são sensíveis a estímulos externos, como a luz, que pode interferir nos pacientes e consequentemente nos sensores e equipamentos utilizados. A película blackout bloqueia a luz externa, criando um ambiente controlado e livre de variações luminosas, o que é particularmente importante em exames que medem sinais elétricos cerebrais ou musculares, como o EEG e o ENMG, ou que requerem ambientes escuros para simular condições de sono, como a polissonografia. Além disso, as películas promovem um ambiente acolhedor e menos intrusivo, o que auxilia na redução da ansiedade e do estresse durante os exames, beneficiando tanto o diagnóstico quanto o bem-estar do paciente.

Outro fator importante a ser destacado é que a aplicação de películas solares está alinhada com as diretrizes de sustentabilidade, uma vez que reduz o consumo energético e, consequentemente, a pegada de carbono do hospital. A contratação de uma empresa especializada garante que o processo de aplicação esteja em conformidade com as normas técnicas e ambientais exigidas para o setor hospitalar, promovendo segurança, qualidade e durabilidade no serviço prestado.

Portanto, a contratação objeto deste processo oferece múltiplos benefícios, desde o aumento do conforto térmico e luminoso até a economia de energia, preservação dos recursos internos, segurança e sustentabilidade. Esses fatores resultam em um ambiente hospitalar mais seguro, eficiente e adequado para o atendimento de qualidade.

Destaca-se que esta Unidade de Saúde não possui técnicos especializados para realização dos serviços que envolvem a instalação de películas de controle solar nas esquadrias de vidro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Especificações gerais do fornecimento e instalação das persianas



- 5.1.1** As aplicações das películas de proteção solar e luminosidade nos vidros serão executadas **SOB DEMANDA**, dentro do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante necessidade da CONTRATANTE.
- 5.1.2** É essencial inspecionar o estado dos vidros que receberão a película, verificando se há trincas, rachaduras ou outros defeitos que possam comprometer a aderência ou causar falhas futuras. Vidros danificados serão substituídos pela CONTRATANTE antes da aplicação da nova película.
- 5.1.3** A superfície dos vidros precisa ser limpa a fundo para remover poeira, gordura, resíduos de cola, ou outras impurezas que possam comprometer a aderência da película. Essa limpeza deve ser realizada com produtos específicos, evitando substâncias que deixem resíduos ou danifiquem o vidro.
- 5.1.4** Em ambientes hospitalares, é importante selecionar películas com propriedades adequadas, como controle solar, proteção UV e resistência a impactos, além de conformidade com normas sanitárias e de segurança. Deve-se também considerar o nível de privacidade e transparência desejados conforme determinação da CONTRATANTE para cada ambiente contemplado com o serviço.
- 5.1.5** As películas de proteção a serem fornecidas e instaladas deverão ser, obrigatoriamente, do tipo FOTOCROMÁTICAS.
- 5.1.6** Para minimizar o impacto nos pacientes e nas atividades hospitalares, deve-se planejar um cronograma de execução que cause o menor incômodo possível, optando por horários alternativos ou setorizando a aplicação e evitando interrupções no atendimento, garantindo que o ambiente permaneça funcional.
- 5.1.7** Durante a aplicação, é necessário isolar o local para evitar que partículas, poeira ou produtos químicos se espalhem para outras áreas. É recomendável o uso de barreiras provisórias e, em locais de maior risco, considerar um sistema de ventilação temporária para eliminar odores.
- 5.1.8** A aplicação deve ser realizada por técnicos especializados e com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especialmente em locais elevados ou de difícil acesso, garantindo a segurança dos aplicadores e das pessoas próximas ao ambiente.
- 5.1.9** Em caso de alterações ou adições ao serviço pretendido, fica estabelecido que essas mudanças devem ser documentadas e acordadas por ambas as partes, incluindo ajustes e custo ou prazo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A contratação de serviço deste Termo de Referência será realizada através de procedimento de **Registro de Dispensa de Licitação - RDL**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº



14.133/2021 e nos termos do art. 163 e art. 164, inciso I do Decreto Estadual nº 47.133/23, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por LOTE ÚNICO.

6.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União (CGU) no sítio: Guia de Contratações Sustentáveis — Advocacia-Geral da União (www.gov.br) e Biblioteca de temas de serviços de saúde (www.gov.br), a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

6.4 A aplicação de películas de controle solar em portas e janelas, apesar de ser uma prática eficiente para melhorar o conforto térmico e reduzir o consumo de energia em edificações, pode ter alguns impactos ambientais que devem ser considerados. Esses impactos podem estar associados ao ciclo de vida das películas, desde a fabricação até o descarte.

6.5 A fabricação das películas envolve o uso de plásticos, metais e compostos químicos que podem gerar resíduos e consumir recursos não renováveis. Além disso, pode haver emissões de poluentes atmosféricos e efluentes líquidos durante o processo de produção.

6.6 As películas têm uma vida útil limitada e, ao serem descartadas, podem gerar resíduos plásticos que não são biodegradáveis. Caso o descarte seja feito de forma inadequada, podem contribuir para a poluição ambiental, como o acúmulo de lixo em aterros sanitários.

6.7 As películas geralmente são compostas de camadas de materiais diferentes, como poliéster e metais (alumínio ou óxido metálico), dificultando a reciclagem. A separação dessas camadas é complexa e muitas vezes não viável economicamente.

6.8 O transporte das películas pode gerar emissões de carbono, dependendo da distância e do meio de transporte utilizado. Já o processo de aplicação pode envolver o uso de adesivos ou solventes que, se descartados inadequadamente, podem contaminar o solo e a água.

6.9 Algumas estratégias podem ser adotadas para ajudar a reduzir significativamente os impactos ambientais no serviço de aplicação de películas de controle solar e luminosidade:



- 6.9.1** Optar por marcas e fabricantes que utilizem processos produtivos menos impactantes e materiais reciclados ou recicláveis.
- 6.9.2** Criar sistemas de coleta e reciclagem de películas usadas ou promover sua reutilização em outras aplicações.
- 6.9.3** Informar consumidores e empresas sobre o descarte responsável e os benefícios do uso consciente desses materiais.
- 6.9.4** Implementar um plano de descarte adequado para as persianas ao final de sua vida útil.

6.10 A CONTRATADA deve seguir boas práticas ambientais referentes ao uso racional da água, à eficiência energética e ao gerenciamento de resíduos;

6.11 O uso de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizado de modo que o bem apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para início da execução dos serviços, levando em consideração a grande quantidade de portas e janelas a serem abrangidas, deverá ser imediato após a emissão da Nota de Empenho (NE), com duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante necessidade da CONTRATANTE, considerando também o tempo de garantia de 6 (seis) meses pelo serviço executado, a contar da data de entrega da última película instalada.

9. VISTORIA

9.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

9.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



9.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Além dos materiais inerentes ao serviço objeto da contratação, deverão ser fornecidos **equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's)** aos seus empregados de forma totalmente gratuita e de acordo com os riscos inerentes às funções executadas, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Tais equipamentos devem apresentar plenas condições de funcionamento e conservação.

10.2 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.3 A empresa contratada deverá fornecer aos funcionários identificação através de crachá, bem como auxílio-alimentação, vale transportes ou transporte por rota, a critério da empresa, levando em consideração as obrigações trabalhistas.

10.4 A CONTRATADA deverá considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades de Fardamentos/EPIs, ferramentas, materiais e equipamentos, bem como trocá-los, conforme a vida útil.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados.



11.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

11.3 A empresa poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos 10% da quantidade que está propondo;

11.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo (a) representante legal.

11.5 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

11.6 Alvará de Funcionamento.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinado pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da Nota de Empenho, Nota Fiscal, Carta de Compromisso de Troca, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;



- 12.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6** A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.7** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 12.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 12.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
- 12.11** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 12.12** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
- 12.13** Os gastos de transporte e outros gastos derivados da devolução e/ou substituição dos produtos defeituosos ficarão a cargo do fornecedor;
- 12.14** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos, se for o caso.
- 12.15** Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado do Amazonas deverá indicar um procurador ou representante em Manaus;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



13.1 Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e as dispostas nos art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

13.2 Efetuar o(s) pagamento(s) mediante a(s) apresentação(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou da(s) Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações, e o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023;

13.4 Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

13.5 Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

14.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22.

14.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



14.6 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, compete ao Fiscal do Contrato solicitar da Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.7 O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.8 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

15.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

15.6 Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11 Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CCF/AM.



15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas;

15.18 A CONTRATADA mediante a apresentação das faturas receberá pagamento, de acordo com os serviços prestados, devendo as mesmas ser atestadas pelo Fiscal do Contrato;

15.19 A Contratada deverá entregar as faturas na Fundação Hospital Adriano Jorge, sito à Rua Belém, 1449 – São Francisco, Manaus/AM – CEP: 69079-015. Fone: (092) 3612-2225, no setor de Engenharia de Manutenção.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1 A participação de empresas em regime de consórcio na licitação é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

16.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

16.3 Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio no presente certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 O licitante que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

17.1.1 advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2 multa, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

17.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.1.2.3 multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.1.2.4 multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

17.1.2.5 multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

17.1.2.6 multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

17.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **18.1.4**, ao licitante ou contratado que:

17.1.3.1 pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

17.1.3.2 pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:



17.1.3.2.1 não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.2.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3.3 pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

17.1.3.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.3.2 der causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

17.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

17.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.3.1 considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

17.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.5 As sanções previstas nos subitens **18.1.1.**, **18.1.3** e **18.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem **18.1.2.**



17.1.6 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

17.1.7 A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **18.1.2., 18.1.3 e 18.1.4.,** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.7.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

17.1.7.1.1 As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

17.1.7.2 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, será atendida pela seguinte dotação:

UG	Programa/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Total Estimado
17305	X	15001000 00000000	3.3.90.39	R\$ 61.700,00

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Fundação Hospital Adriano Jorge, através da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - GEREM.**

20. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:	
Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e legislação em vigor.	
21. ASSINATURA E CARIMBO DA DIRETORIA SOLICITANTE:	22. ASSINATURA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:
Solicitamos aprovação. Manaus – AM, (assinado digitalmente) _____ Samya Kerima Roque Felipe Diretoria Administrativa Financeira da FHAJ	Despacho de Aprovação. () Aprovado () Não aprovado Manaus – AM, (assinado digitalmente) _____ Ayllon Menezes de Oliveira Diretor Presidente da FHAJ

Manaus, 08 de agosto de 2025.

